



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2026

**Regulamenta a conversão em benfeitoria prevista no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 012/2005, e dá outras providências.**

**Art. 1º** As disposições da presente lei aplicam-se quando ocorrer a conversão em benfeitorias nos termos do § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 012/2005.

**Art. 2º** As benfeitorias deverão ser realizadas em local de interesse do Município, fora dos limites intramuros do empreendimento, abrangendo:

**I** - Construção ou reforma de equipamentos públicos;

**II** - Obras de pavimentação, saneamento ou iluminação em vias públicas adjacentes ou de interesse social;

**III** - Implantação de parques e praças públicas;

**IV** - Demais intervenções urbanísticas que se enquadrem como despesas de capital, destinadas à formação, expansão ou aquisição de ativos reais para o patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais da presente lei.

**Art. 4º** Ficam ratificados e convalidados todos os Termos de Compromisso firmados e as benfeitorias já finalizadas até a data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2026**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores!**

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que “**Regulamenta a conversão em benfeitoria prevista no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 012/2005, e dá outras providências.**”

A proposta visa regulamentar a destinação de contrapartidas urbanísticas em condomínios de lotes, convertendo a reserva de áreas públicas em benfeitorias diretas para a nossa população.

O presente projeto fundamenta-se nos seguintes pilares:

### **1. Desburocratização e Eficiência Administrativa:**

A gestão pública moderna exige agilidade. Ao permitir que o empreendedor execute diretamente obras de infraestrutura e equipamentos públicos — sob rigorosa fiscalização municipal — eliminamos o ciclo de arrecadação seguido de novos processos licitatórios. Esta medida garante que o benefício chegue à comunidade simultaneamente à entrega do empreendimento, reduzindo o custo administrativo e a espera do cidadão.

### **2. Conversão em Ativos Reais (Investimento):**

A proposta prioriza as Despesas de Capital. Assim, garantimos a formação de ativos permanentes: pavimentação, redes de saneamento, equipamentos públicos e intervenções urbanísticas.

### **3. Segurança Jurídica e Aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 012/2005:**

O presente projeto visa conferir máxima previsibilidade ao ambiente de negócios local, estabelecendo ritos claros para a plena eficácia das contrapartidas urbanísticas. A necessidade de desburocratizar a execução da Lei Complementar nº 012/2005 impõe a adoção de mecanismos céleres de validação de atos, garantindo que as benfeitorias incorporadas ao logradouro público encontrem imediato suporte normativo para sua regularização administrativa.

### **4. Agilidade Regulamentar:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### **Projeto de Lei nº /2026**

Buscando evitar o engessamento da Administração, o projeto estabelece diretrizes gerais e autoriza o Poder Executivo a disciplinar os fluxos operacionais. Isso confere ao Município a flexibilidade necessária para adaptar os procedimentos às constantes evoluções técnicas e às metas novo Plano Diretor.

Em face do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de abril de 2026.

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - [WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR](http://WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

6B47C4C4165645E2944A7E29A366AB6F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6B47C4C4165645E2944A7E29A366AB6F>